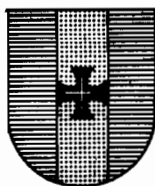


REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA



JORNAL OFICIAL

I Série—Número 17

Quarta-feira, 6 de Fevereiro de 1991

SUPLEMENTO

SUMÁRIO

SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO,
JUVENTUDE E EMPREGO

Despacho:

Aprova o Regulamento do programa «Formação e Inserção Profissional de Jovens/91».

Despacho:

Aprova o Regulamento do programa «Ocupação de Adultos Desempregados de Longa Duração/91».

Despacho:

Aprova o Regulamento do programa «Juventude e Trabalho/91».

SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO,
JUVENTUDE E EMPREGO

Despacho

Mediante resolução do Governo Regional foi criado o programa «Formação e Inserção Profissional de Jovens/91».

Nos termos da mencionada resolução fica cometida à Secretaria Regional da Educação, Juventude e Emprego, a elaboração do respectivo regulamento.

Atendendo à necessidade de, em devido tempo, se proceder à divulgação o referido programa.

Determino:

É aprovado o regulamento do programa «Formação e Inserção Profissional de Jovens/91», anexo ao presente despacho.

Secretaria Regional da Educação, Juventude e Emprego, 25 de Janeiro de 1991. — O Secretário Regional da Educação, Juventude e Emprego, *Eduardo António Brazão de Castro*.

DIRECÇÃO REGIONAL DO EMPREGO

«FORMAÇÃO E INSERÇÃO PROFISSIONAL
DE JOVENS/91»

Regulamento

1 — OBJECTIVOS

O programa «Formação e Inserção Profissional de Jovens/91» tem como objectivos preparar os seus participantes para o desempenho de uma actividade profissional e incentivar as entidades empregadoras a facultar-lhes essa preparação e a posterior obtenção de um emprego estável.

2 — DESTINATÁRIOS

2.1 — O programa destina-se a candidatos inscritos no Centro de Emprego do Funchal, com idades compreendidas entre os 16 e os 24 anos inclusivé, que tendo deixado definitivamente o sistema regular de ensino, se encontrem habilitados, no mínimo, com a escolaridade obrigatória.

2.2 — Para efeitos de determinação da idade dos participantes, atender-se-á à data de início da sua actividade no programa.

3 — ENTIDADES ENQUADRADORAS

Poderão candidatar-se aos apoios previstos neste programa quaisquer empresas e entidades privadas sem fins lucrativos, mediante a apresentação de projectos nas condições definidas no presente regulamento.

4 — CONTEÚDO DOS PROJECTOS

4.1 — Os projectos deverão proporcionar aos participantes uma formação teórica-prática, através de formação em sala e de um estágio num posto de trabalho.

5 — TIPO DE PROJECTOS

Os projectos a integrar no programa deverão inserir-se nas seguintes áreas:

- Agricultura, Silvicultura e Pescas, com características inovadoras
- Indústria
- Serviços
- Novas tecnologias
- Protecção do meio ambiente

6 — DURAÇÃO

6.1 — A actividade de formação terá uma duração de nove meses, a tempo inteiro, no período compreendido entre Abril e Dezembro de 1991.

6.2 — Excepcionalmente, e em casos devidamente justificados, poderão ser aceites candidaturas cujas acções se iniciem em data posterior desde que as mesmas tenham uma duração não inferior a sete meses e decorram até 31 de Dezembro.

7 — FORMAÇÃO

7.1 — A formação será ministrada a grupos de formandos de dimensão não inferior a 10 nem superior a 20, devendo o número de horas teóricas adicionado ao tempo de formação em posto de trabalho simulado não ser inferior a 50% do total de horas do projecto.

7.2 — A formação teórica deverá ter uma duração compreendida entre as 100 e as 200 horas.

7.3 — O período de formação teórica com o qual deverá iniciar-se o programa de formação, poderá ser contínuo ou fraccionado, devendo a sua calendarização constar da candidatura.

7.4 — A formação referida no ponto anterior deverá estar concluída até ao final do 3.º mês do projecto.

7.5 — O programa de formação deverá integrar, sempre que possível, para além das matérias específicas das profissões que os participantes vão exercer, um módulo de higiene e segurança no trabalho.

7.6 — Durante o período de estágio, os formandos praticarão um horário semanal idêntico ao dos trabalhadores da entidade onde forem integrados.

8 — CANDIDATURAS

As entidades que se proponham participar no programa deverão apresentar na Direcção Regio-

nal do Emprego, até 45 dias antes do início da actividade de formação, as suas candidaturas, mediante o preenchimento de formulário próprio fornecido por aquela Direcção Regional.

9 — SELECÇÃO DAS CANDIDATURAS

9.1 — Terão preferência na selecção as entidades que, não tendo participado no programa do ano anterior:

a) Se proponham ministrar formação em áreas profissionais mais carenciadas;

b) Se enquadrem em ramos de actividade ou profissões que apliquem tecnologias inovadoras ou;

c) Garantam maior grau de colocação de formandos no final do estágio.

9.2 — Terão igualmente preferência as entidades que:

a) Tenham participado no programa do ano anterior e após a sua conclusão hajam celebrado um contrato de trabalho com um número significativo de formandos;

b) Tenham participado no programa e os resultados obtidos sejam considerados satisfatórios, designadamente no que respeita ao cumprimento das suas obrigações.

10 — SELECÇÃO DOS PARTICIPANTES

10.1 — Os participantes serão seleccionados pelos serviços de Colocação e de Orientação Profissional do Centro de Emprego do Funchal, tendo em conta as especificidades de cada projecto e as normas de serviço aplicáveis.

10.2 — Na selecção dos candidatos, em igualdade de circunstâncias, será dada preferência aos que procuram o primeiro emprego e, de entre estes, aos que possuam inscrição mais antiga.

10.3 — As entidades enquadradoras poderão participar no processo de selecção.

10.4 — Para efeitos do ponto 10.2 consideram-se candidatos ao primeiro emprego os jovens à procura de emprego, que nunca tenham trabalhado por conta própria ou por conta de outrem durante mais de dois meses consecutivos.

10.5 — Os formandos que frequentaram o programa no ano anterior não poderão participar na acção do presente ano.

11 — DIREITOS DOS PARTICIPANTES

11.1 — Durante a realização do programa os participantes terão direito a uma bolsa de formação mensal de montante equivalente ao valor mais elevado da remuneração mínima nacional em vigor na Região.

11.2 — Os participantes beneficiarão ainda de um seguro de acidentes de trabalho e de outras regalias sociais previstas no presente regulamento.

12 — FINANCIAMENTO

12.1 — Os encargos com a realização do programa serão repartidos entre a Direcção Regional do Emprego e as entidades enquadradoras, de acordo com o disposto nos pontos seguintes.

12.2 — A Direcção Regional do Emprego suportará os seguintes encargos:

a) 50% da bolsa de formação nos últimos 3 meses de estágio e 100% no restante período de formação;

b) Seguro de acidentes de trabalho;

c) Encargos com a monitoragem da formação teórica, de acordo com o previsto no Despacho Normativo n.º 88/89, de 12.09, adaptado à Região Autónoma da Madeira pelo Despacho do Secretário Regional da Educação, Juventude e Emprego de 14.11.89;

d) Encargos com outras despesas de formação, consideradas elegíveis para efeitos de apoio do Fundo Social Europeu, no montante máximo de 2.000 escudos por hora de formação teórica.

12.3 — Cabe à entidade enquadradora suportar as seguintes despesas:

a) 50% da bolsa de formação nos últimos três meses de estágio;

b) Almoço ou subsídio equivalente, em condições iguais às dos trabalhadores da entidade;

c) Transporte do participante ou subsídio equivalente, em condições iguais aos trabalhadores da entidade, quando aquele for deslocado para fora do local onde habitualmente recebe a formação;

d) Outras despesas com a formação que excedam os limites previstos no ponto anterior.

13 — NÚMERO DE PARTICIPANTES

O programa deverá abranger um número má-

ximo de 120 jovens, em toda a Região Autónoma da Madeira.

14 — CONTRATO DE FORMAÇÃO E ACORDO DE COLABORAÇÃO

O desenvolvimento das actividades do programa está condicionado a:

a) Um contrato de formação a celebrar entre o formando e a entidade enquadradora nos termos do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 242/88, de 07.07, aplicado à Região Autónoma da Madeira pelo Despacho do Secretário Regional da Educação, Juventude e Emprego de 05.05.89, publicado no JORAM, II Série n.º 75, de 17.05.89;

b) Um acordo de colaboração a celebrar entre a Direcção Regional do Emprego e a entidade enquadradora.

15 — ASSIDUIDADE

15.1 — Durante o período de estágio é aplicável aos participantes o regime de faltas em vigor para os trabalhadores da entidade enquadradora.

15.2 — Para efeitos do presente regulamento entende-se por falta a ausência do formando a um dia de formação.

15.3 — As faltas podem ser justificadas ou injustificadas.

15.4 — São consideradas justificadas mediante a apresentação de documentos comprovativos, as seguintes faltas:

a) Motivadas por doença comprovada ou acidente;

b) Motivadas pelo falecimento de pessoas próximas, nos termos da lei geral;

c) Motivadas por casamento, nos termos da lei geral;

d) — Motivadas por qualquer dever imposto por lei que não admita substituição, e pelo tempo estritamente necessário ao seu cumprimento, designadamente inspecção militar e comparência em tribunal;

e) Autorizadas ou justificadas pelo responsável da formação.

15.5 — São consideradas injustificadas todas as faltas não previstas no ponto anterior.

15.6 — A cada falta injustificada correspon-

derá o desconto proporcional da bolsa de formação.

16 — EXCLUSÃO

16.1 — Será excluído do programa o formando cujas faltas sejam em número superior a:

a) 20% das horas de formação teórica ou 10% do total de horas de duração do projecto;

b) Duas faltas injustificadas, durante o período de formação teórica;

c) Cinco faltas injustificadas consecutivas ou dez interpoladas no período total de formação.

16.2 — Poderá ainda constituir motivo de exclusão do programa, a violação culposa por parte do formando das obrigações previstas no contrato de formação.

17 — PAGAMENTO DAS BOLSAS DE FORMAÇÃO

As entidades enquadradoras deverão efectuar o pagamento das bolsas de formação aos formandos, até ao décimo dia útil do mês seguinte a que respeitam.

18 — RESTITUIÇÃO DA BOLSA DE FORMAÇÃO

18.1 — Os formandos que prestem falsas declarações tendo em vista a sua participação no programa, ou que, por motivos que lhe sejam imputáveis, venham a desistir do mesmo, ficam obrigados a repor os montantes recebidos.

18.2 — Ficam dispensados do cumprimento do disposto no ponto anterior os formandos que desistam do programa por motivo de obtenção de emprego.

18.3 — É da competência da Direcção Regional do Emprego a apreciação das situações de cessação da participação no programa.

19 — REEMBOLSO DE DESPESAS ÀS ENTIDADES

19.1 — A Direcção Regional do Emprego reembolsará as entidades enquadradoras das despesas decorrentes da sua participação no programa, de acordo com as regras previstas no ponto 12 do presente regulamento.

19.2 — O reembolso das bolsas de formação será efectuado pela Direcção Regional do Emprego mensalmente, mediante a apresentação de recibos comprovativos do pagamento das bolsas, bem como dos mapas mensais de assiduidade.

19.3 — O reembolso das despesas com a monitoragem da formação teórica e de outros encargos com a formação será efectuado às enti-

dades após a conclusão da formação teórica, através da apresentação dos documentos comprovativos das referidas despesas.

19.4 — As despesas com a monitoragem da formação teórica deverão ser apresentadas à Direcção Regional do Emprego no prazo máximo de 2 meses após a conclusão da referida formação.

20 — ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO

O acompanhamento e avaliação das acções de formação, serão da responsabilidade da Direcção Regional do Emprego, que para o efeito poderá solicitar às entidades enquadradoras os elementos considerados necessários.

21 — ENCARGOS

As despesas públicas decorrentes da realização do programa serão suportadas pelo orçamento da Direcção Regional do Emprego.

22 — ALTERAÇÕES

O presente regulamento poderá ser alterado por despacho do Secretário Regional da Educação, Juventude e Emprego.

23 — DÚVIDAS

As dúvidas suscitadas pela aplicação do presente regulamento serão resolvidas mediante despacho do Secretário Regional da Educação, Juventude e Emprego.

Despacho

Através de resolução do Governo Regional foi criado o Programa «Ocupação de Adultos Desempregados de Longa Duração/91».

De acordo com a citada resolução foi cometida à Secretaria Regional da Educação, Juventude e Emprego, a elaboração do respectivo regulamento.

Considerando a necessidade de, em devido tempo, se proceder à regulamentação e divulgação do referido Programa.

Determino:

É aprovado o regulamento do Programa «Ocupação de Adultos Desempregados de Longa Duração/91», anexo ao presente despacho.

Secretaria Regional da Educação, Juventude e Emprego, 25 de Janeiro de 1991. — O Secretário Regional da Educação, Juventude e Emprego, *Eduardo António Brazão de Castro*.

PROGRAMA «OCUPAÇÃO DE ADULTOS
DESEMPREGADOS DE LONGA DURAÇÃO/91»

Regulamento

1 — OBJECTIVOS

Nos termos da Resolução do Governo Regional o Programa «Ocupação de Adultos Desempregados de Longa Duração/91», tem os seguintes objectivos:

a) Colocar adultos desempregados de longa duração em actividades que satisfaçam necessidades colectivas, visando incentivar a posterior criação de postos de trabalho;

b) Possibilitar aos candidatos uma experiência de trabalho e formação suplementar que lhes facilite no futuro a obtenção dum emprego estável ou a criação do próprio emprego;

c) Sensibilizar as entidades promotoras destas actividades para a ocupação temporária de adultos desempregados de longa duração em novas áreas de actuação.

2 — DESTINATÁRIOS

O programa destina-se a trabalhadores desempregados que, à data de início de actividade, tenham idade igual ou superior a 25 anos e se encontrem inscritos no Centro de Emprego do Funchal, há pelo menos 12 meses.

3 — ENTIDADES ENQUADRADORAS

Poderão candidatar-se à ocupação de trabalhadores desempregados no âmbito deste programa quaisquer entidades públicas ou privadas sem fins lucrativos.

4 — ACTIVIDADES PREFERENCIAIS

As actividades a desenvolver deverão visar a satisfação, de outro modo inviável, de necessidades colectivas, integrando-se preferencialmente nas áreas fixadas em anexo.

5 — DURAÇÃO

O programa decorrerá no período compreendido entre 1 de Maio e 31 de Dezembro de 1991, devendo cada trabalhador ocupado cumprir um período mínimo de 6 meses de actividade.

6 — HORÁRIO

6.1 — Os trabalhadores ocupados praticarão o horário estabelecido para o sector de actividade onde forem colocados, não podendo, em qualquer caso, ser ultrapassadas as 8 horas diárias e as 40 semanais.

6.2 — Os horários deverão ser fixados no período compreendido entre as 7 e as 20 horas, de segunda a sexta-feira.

7 — NÚMERO DE VAGAS

O programa visa a ocupação de 320 pessoas em toda a Região Autónoma da Madeira.

8 — APRESENTAÇÃO DOS PROJECTOS

As entidades interessadas deverão apresentar à Direcção Regional do Emprego os seus projectos de ocupação de trabalhadores desempregados, cobrindo a totalidade do período constante do ponto 5.

9 — SELECÇÃO DOS PROJECTOS

9.1 — A selecção dos projectos é da competência da Direcção Regional do Emprego.

9.2 — Os projectos de ocupação serão seleccionados em função do número de vagas disponíveis e da lista de actividades consideradas prioritárias constantes do mapa anexo, tendo em conta os objectivos do programa.

9.3 — Em igualdade de circunstâncias serão preferencialmente seleccionados os projectos de entidades que:

a) Nunca tenham participado em iniciativas semelhantes da Direcção Regional do Emprego;

b) Tenham admitido alguns participantes de programas ocupacionais, realizados em anos anteriores.

10 — CONDIÇÕES DE ACESSO

Poderão participar no programa os candidatos que, reunindo as condições descritas no ponto 2, revelem disponibilidade para cumprir o período de actividade do programa e que não se encontrem a receber subsídio de desemprego ou subsídio social de desemprego à data de início de actividade.

11 — RECRUTAMENTO E SELECÇÃO
DOS CANDIDATOS

Os serviços de colocação do Centro de Emprego do Funchal, procederão ao recrutamento e selecção dos candidatos tendo em conta, sucessivamente, os seguintes critérios:

a) Residir no concelho onde decorram as actividades;

b) Possuir o perfil definido pela entidade enquadradora;

c) Possuir inscrição mais antiga no Centro de Emprego do Funchal;

d) Não ter participado na edição 1990 do programa «Ocupação de Adultos Desempregados de Longa Duração», nem em anteriores programas ocupacionais desenvolvidos pela Direcção Regional do Emprego.

12 — SUBSÍDIO

A participação no programa garante ao trabalhador ocupado o recebimento de um subsídio mensal, de montante equivalente ao valor mais elevado da remuneração mínima nacional em vigor na Região.

13 — SEGURO

Os trabalhadores que participem nas actividades do programa, encontrar-se-ão abrangidos por um contrato de seguro de acidentes de trabalho, cuja celebração é da responsabilidade da Direcção Regional do Emprego.

14 — OUTRAS REGALIAS

As entidades enquadradoras deverão facultar aos trabalhadores ocupados as condições e os meios necessários ao exercício das suas actividades, suportando as despesas de alimentação e de transporte, quando as tarefas a desempenhar obriguem a deslocação para fora do local normal da actividade.

15 — COLABORAÇÃO DAS ENTIDADES ENQUADRADORAS

No decurso das actividades do programa deverão as entidades enquadradoras:

a) Proporcionar aos participantes uma experiência profissional, facultando-lhes formação suplementar que lhes permita adquirir novos conhecimentos profissionais;

b) Zelar para que os trabalhadores ocupados cumpram as obrigações inerentes à sua participação no programa;

c) Colaborar no processo administrativo e de avaliação dos projectos;

d) Comunicar à Direcção Regional do Emprego todas as situações que possam implicar a exclusão de trabalhadores ocupados.

16 — SENSIBILIZAÇÃO E MOTIVAÇÃO

Ao longo do período de realização do programa, a Direcção Regional do Emprego promoverá junto dos participantes e das entidades en-

quadradoras acções de sensibilização e motivação tendo em vista:

a) Interessar os participantes na resolução do seu problema de emprego;

b) Proporcionar aos trabalhadores ocupados informações sobre o mercado de trabalho e potenciais oportunidades de criação ou ocupação de postos de trabalho;

c) Sensibilizar as entidades enquadradoras para a criação de postos de trabalho que satisfaçam necessidades colectivas susceptíveis de gerir emprego estável.

17 — TERMO DE RESPONSABILIDADE

A participação no programa ficará condicionada à assinatura pelo candidato e pela entidade enquadradora de um termo de responsabilidade, do qual constarão as condições de desenvolvimento das actividades.

18 — ASSIDUIDADE

As entidades enquadradoras efectuarão o controlo mensal de assiduidade dos trabalhadores ocupados em mapa próprio, o qual deverá ser enviado à Direcção Regional do Emprego, no primeiro dia útil do mês seguinte a que respeita, depois de devidamente assinado e autenticado.

19 — REGIME DE FALTAS

Durante as actividades do programa será aplicável aos trabalhadores ocupados o regime de faltas em vigor na Lei Geral do Trabalho, com as devidas adaptações.

20 — EFEITOS DAS FALTAS

As faltas, ainda que justificadas, retiram ao trabalhador ocupado o direito ao recebimento do subsídio correspondente aos dias em falta, salvo se decorrerem de:

a) Acidente no desempenho das actividades;

b) Realização de exames nos termos do Estatuto do Trabalhador Estudante, desde que documentalmente comprovadas.

21 — EXCLUSÕES

Serão excluídos do programa os candidatos que:

a) Prestem falsas declarações com vista à participação no programa;

b) Que não compareçam no primeiro dia de actividade sem aviso prévio ou justificação;

c) Não cumpram as obrigações previstas no termo de responsabilidade;

d) Faltem injustificadamente durante cinco dias úteis consecutivos ou dez interpolados;

e) Estejam impossibilitados de participar no programa durante um período mínimo de seis meses;

f) Aleguem motivos comprovadamente falsos para justificação de faltas.

22 — SUBSTITUIÇÕES

22.1 — Em caso de desistência ou exclusão, proceder-se-á à substituição do trabalhador ocupado respeitando-se os critérios de selecção previstos no ponto 11.

22.2 — Apenas serão admitidas substituições quando o substituto possa iniciar a actividade até 01.07.91.

23 — PAGAMENTO DOS SUBSÍDIOS

Os subsídios serão processados e liquidados mensalmente pela Direcção Regional do Emprego, a partir do dia 15 do mês imediatamente posterior a que respeitam.

24 — ALTERAÇÕES

O presente regulamento poderá ser alterado por despacho do Secretário Regional da Educação, Juventude e Emprego.

25 — DÚVIDAS

As dúvidas suscitadas pela aplicação do presente regulamento serão resolvidas mediante despacho do Secretário Regional da Educação, Juventude e Emprego.

ANEXO

ÁREAS PREFERENCIAIS DE ACTIVIDADE

1. Acções que visem o apoio à infância e à terceira idade em Centros Sociais, de Saúde e Hospitalares;

2. Apoio a bibliotecas e museus;

3. Apoio à protecção do ambiente, designadamente no combate à poluição, e inventariação de fontes poluidoras;

4. Apoio informativo a turistas e emigrantes e colaboração com entidades públicas ligadas ao turismo;

5. Conservação de áreas protegidas para animais e plantas;

6. Conservação e limpeza de áreas de interesse para a comunidade junto de centros urbanos;

7. Conservação e limpeza de praias;

8. Conservação e preservação de monumentos bem como a protecção e recuperação de outro património cultural;

9. Construção e manutenção de edifícios e de terrenos de parques de campismo;

10. Construção e manutenção de parques infantis;

11. Defesa e preservação de áreas florestais;

12. Desenvolvimento de actividades de carácter informativo e educativo junto das crianças de bairros sociais e de freguesias rurais;

13. Desobstrução, limpeza e conservação de estradas e caminhos;

14. Divulgação de iniciativas de interesse colectivo a realizar pelas entidades enquadradoras;

15. Elaboração de registos de pessoas desfavorecidas das localidades;

16. Limpeza e conservação de áreas ameaçadas de destruição das suas características;

17. Limpeza e conservação de edifícios públicos;

18. Limpeza de cursos de água e levadas;

19. Limpeza de espaços de recreio destinados a jovens;

20. Manutenção de parques desportivos de uso público;

21. Manutenção e preservação de áreas destinadas a piqueniques;

22. Sensibilização e educação ambiental, nomeadamente, em zonas urbanas, parques naturais e zonas protegidas ou a proteger.

Despacho

Mediante Resolução do Governo Regional foi criado o Programa «Juventude e Trabalho/91».

Nos termos da mencionada Resolução fica cometida à Secretaria Regional da Educação, Juventude e Emprego, a elaboração do respectivo regulamento.

Atendendo à necessidade de, em devido tempo, se proceder à divulgação do referido Programa.

Determino:

É aprovado o regulamento do Programa «Juventude e Trabalho/91», anexo ao presente despacho.

Secretaria Regional da Educação, Juventude e Emprego, 25 de Janeiro de 1991. — O Secretário Regional da Educação, Juventude e Emprego, *Eduardo António Brazão de Castro*.

Regulamento

1 — OBJECTIVOS

O programa «Juventude e Trabalho/91», criado por Resolução do Governo Regional tem os seguintes objectivos:

a) Proporcionar aos jovens estudantes em férias escolares uma ocupação válida e socialmente útil dos seus tempos livres;

b) Sensibilizá-los para a temática da sua integração no mercado de trabalho, através do exercício de actividades de interesse colectivo.

2 — DESTINATÁRIOS

O programa destina-se a jovens estudantes que, em 02.07.90, tenham idades compreendidas entre os 16 e os 20 anos, inclusive, e que tenham estado matriculados no ano lectivo de 1990/91, em estabelecimentos de ensino oficial ou particular, devendo, neste último caso, os referidos estabelecimentos estar integrados no Sistema Nacional de Ensino.

3 — VAGAS

3.1 — O programa visa a ocupação de 2000 jovens, em toda a Região Autónoma da Madeira, podendo candidatar-se à sua ocupação, quaisquer entidades públicas sem fins lucrativos.

3.2 — As candidaturas deverão ser entregues na Direcção Regional do Emprego, até 27 de Março de 1991.

4 — SELECÇÃO DE VAGAS

As vagas recebidas serão seleccionadas pela Direcção Regional do Emprego, em função do interesse das actividades, tendo em vista a prossecução dos objectivos do programa definidos no ponto 1.

5 — DURAÇÃO

5.1 — As actividades decorrerão no período compreendido entre 2 de Julho e 30 de Setem-

bro, inclusive, compreendendo os seguintes turnos:

1.º — de 2 a 31 de Julho;

2.º — de 1 a 31 de Agosto;

3.º — de 1 a 30 de Setembro.

5.2 — Cada jovem poderá em princípio participar apenas num turno.

6 — INSCRIÇÕES

6.1 — As inscrições decorrerão de 2 a 10 de Maio de 1991, nos seguintes locais:

a) Na Direcção Regional do Emprego, para as actividades a desenvolver no Concelho do Funchal;

b) Na Delegação do Governo Regional no Porto Santo, para as actividades a decorrer naquele concelho;

c) Nos serviços mencionados em anexo, relativamente às actividades a decorrer nos restantes concelhos.

6.2 — Cada jovem inscrever-se-á num único local e apenas para as actividades a realizar no concelho onde o mesmo tenha residência permanente.

6.3 — No acto de inscrição deverão os candidatos fazer prova da sua matrícula escolar.

6.4 — A inobservância do disposto no ponto 6.2 implicará a anulação da respectiva inscrição.

7 — SELECÇÃO DOS JOVENS

7.1 — Findo o prazo fixado para as inscrições, proceder-se-á à selecção dos jovens, por ordem decrescente de idades, observando-se sucessivamente os seguintes critérios:

a) Perfil indicado nas vagas seleccionadas, nomeadamente no que respeita à exigência de conhecimentos específicos;

b) Preferências manifestadas pelos jovens atendendo prioritariamente à actividade, horário e turno pretendidos.

7.2 — A selecção dos jovens será da responsabilidade da Direcção Regional do Emprego, com excepção do previsto no ponto seguinte.

7.3 — A selecção para as actividades a desenvolver no Porto Santo será cometida ao Delegado do Governo Regional naquele concelho.

8 — LISTAS

8.1 — Até 21 de Junho, obrigatoriamente, será publicada nos locais de inscrição, a lista dos jovens efectivos.

8.2 — Simultaneamente será também afixada a lista dos suplentes, cuja eventual convocação atenderá aos critérios fixados no ponto 7.1.

9 — AUTORIZAÇÃO — TERMO DE RESPONSABILIDADE

9.1 — A participação no programa ficará condicionada à apresentação pelos jovens de uma autorização ou termo de responsabilidade, de acordo com o previsto nos pontos seguintes.

9.2 — Os jovens que, à data de início do programa não tenham completado 18 anos, ficam obrigados a entregar nos locais de inscrição, uma autorização do respectivo Encarregado de Educação.

9.3 — Os jovens maiores de 18 anos deverão preencher e assinar um termo de responsabilidade.

9.4 — A autorização e termo de responsabilidade constarão do respectivo boletim de inscrição.

10 — IDENTIFICAÇÃO

10.1 — Aos jovens efectivos, e bem assim, aos suplentes que porventura venham a ser convocados, ser-lhe-ão fornecidas duas camisolas alusivas ao programa.

10.2 — As referidas camisolas são de uso obrigatório pelos jovens durante o exercício da sua actividade.

11 — HÓRARIO

11.1 — As actividades terão a duração regular de 6 horas diárias distribuídas num máximo de 5 dias por semana, não podendo ultrapassar as 30 horas semanais.

11.2 — Eventualmente poderão ser prestadas até 8 horas de actividade diária, mantendo-se no entanto, os restantes limites referidos no ponto anterior.

11.3 — Em circunstâncias excepcionais e devidamente justificadas, poderão tais limites ser ultrapassados mediante autorização do Secretário Regional da Educação, Juventude e Emprego, ou de pessoa na qual a referida competência venha a ser delegada.

12 — ASSIDUIDADE

12.1 — A entidade responsável pelas actividades em cada serviço, controlará e registará num mapa de assiduidade as presenças e as faltas dos jovens, devendo comunicar imediatamente

à Direcção Regional do Emprego a verificação de quaisquer irregularidades, designadamente, susceptíveis da aplicação do disposto no ponto 18.

12.2 — No final de cada turno serão os mapas de assiduidade assinados pelo responsável do serviço e pelos jovens, depois de confirmadas a exactidão e conformidade dos respectivos registos.

12.3 — Os referidos mapas serão posteriormente devolvidos à Direcção Regional do Emprego.

13 — REGALIAS

13.1 — Além de um seguro contra acidentes será atribuída a cada jovem uma compensação monetária no valor de 110\$00 hora, que será acrescida de 100%, quando as actividades tiverem lugar aos sábados, domingos e feriados.

13.2 — O valor hora será acrescido de 75%, se as actividades decorrerem entre as 20 e as 7 horas do dia seguinte.

13.3 — Não terá direito a qualquer compensação, o jovem que haja sido excluído ou tenha desistido sem motivo justificado.

13.4 — Os substitutos terão direito à compensação monetária na medida do tempo de actividade efectivamente prestado.

14 — PAGAMENTOS

As compensações monetárias deverão ser processadas e liquidadas pela Direcção Regional do Emprego a partir do dia 15 do mês imediatamente posterior àquele em que o jovem realizou a actividade.

15 — SUBSTITUIÇÕES

Sempre que, por motivo de exclusão ou de ausência, se verifique a necessidade de proceder à substituição de um ou mais jovens, deverá recorrer-se à lista dos jovens suplentes, observando-se para o efeito o disposto no ponto 8.2.

16 — PREENCHIMENTO DE VAGAS

Não havendo suplentes que reúnam os requisitos de preenchimento das vagas referidas no ponto anterior, serão convocados, por ordem decrescente de idades, os jovens seleccionados para os restantes turnos ou horários, cumulando os respectivos períodos de actividade.

17 — REGIME DE FALTAS

17.1 — Durante o programa será aplicável aos participantes o regime de faltas previsto na

Lei Geral do Trabalho, com as devidas adaptações.

17.2 — As faltas ainda que justificadas, retiram ao jovem o direito ao recebimento da compensação correspondente aos dias de faltas, excepto se motivadas por acidente ocorrido durante o exercício das actividades.

18 — EXCLUSÃO

18.1 — Serão excluídos do programa os jovens que:

- a) Não cumprirem as obrigações referidas no termo de responsabilidade;
- b) Faltarem injustificadamente durante dois dias consecutivos ou cinco interpolados;
- c) Alegarem motivos comprovadamente falsos para justificação das faltas.

18.2 — Os jovens que, voluntariamente, provoquem danos ou distúrbios durante as actividades, serão igualmente excluídos do programa, podendo, em função da gravidade dos factos ocorridos, ficar inibidos de participar em programas futuros.

19 — ALTERAÇÕES

O presente regulamento poderá ser alterado por despacho do Secretário Regional da Educação, Juventude e Emprego.

20 — DÚVIDAS

O esclarecimento de dúvidas suscitadas pela execução deste regulamento será objecto de despacho do Secretário Regional da Educação, Juventude e Emprego.

Preço deste número: 60\$00

		ASSINATURAS		
«Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira».	Completa (Ano) ...	6 600\$00	(Semestre)	3 300\$00
	1.ª Série » ...	2 200\$00	»	1 100\$00
	2.ª Série » ...	2 200\$00	»	1 100\$00
	3.ª Série » ...	2 200\$00	»	1 100\$00
	4.ª Série » ...	2 200\$00	»	1 100\$00
	Duas Séries » ...	4 400\$00	»	2 200\$00
	Três Séries » ...	6 600\$00	»	3 300\$00
Números e Suplementos — Preço por página: 6\$00				
A estes valores acrescem os portes de correio (Portaria n.º 277/90, de 31 de Dezembro)				
«O preço dos anúncios é de 100\$00 a linha, acrescido do respectivo IVA, dependendo a sua publicação do pagamento antecipado a efectuar na Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira».				

Execução gráfica da «IMPRESA REGIONAL DA MADEIRA, E. P.» — IRM - EP